



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1028/99

“Modifica o Art. 1º da Lei nº 957/97.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º da Lei nº 957/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão, de recrutamento amplo, de Maestro da Banda Marcial Municipal, com vencimento equivalente ao Padrão 8, Grau A, da tabela de vencimentos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01.04.99.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 19 de abril de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL